

Outubro 2017



WRC

Guia da
Comissão para as Relações no Local de Trabalho

An Coimisiún um Chaidreamh san Áit Oibre
Workplace Relations Commission

0818 80 80 90 | workplacerelations.ie

Índice

Introdução	3
1: Informações e Serviços ao Cliente	5
2: Serviço de Aconselhamento	6
3: Serviço de Conciliação	7
4: Serviço de Mediação	8
5: Serviços de Arbitragem	12
6: Serviços de Inspeção	14
7: Apresentação de uma Denúncia ou Endereçamento de um Conflito	15

Introdução

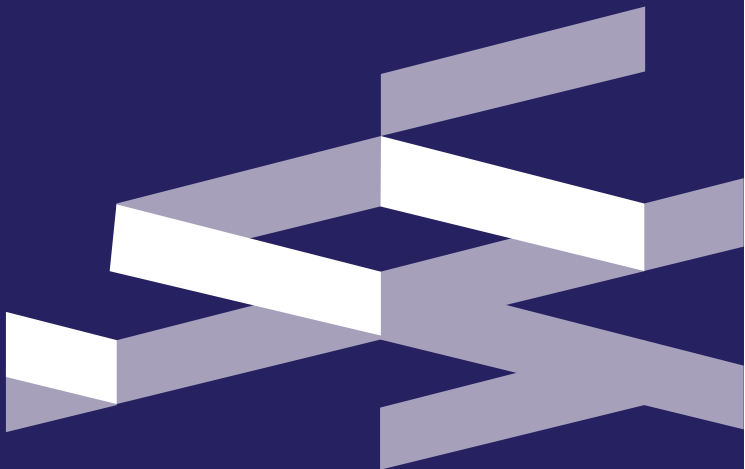
O objetivo geral da Comissão para as Relações no Local de Trabalho (WRC) é o de proporcionar um serviço de excelência ao nível das relações no local de trabalho e do enquadramento do direito laboral que sirva as necessidades dos empregadores e dos empregados e disponibilize a melhor relação custo/valor.

Funções do WRC

As principais funções do WRC são:

- Promover a melhoria das relações no local de trabalho e a manutenção de boas relações de trabalho,
- Promover e encorajar a conformidade com a legislação laboral relevante,
- Fornecer orientações em relação à conformidade com Regras de Conduta,
- Levar a cabo avaliações e acompanhar a evolução nas relações no local de trabalho em geral,
- Levar a cabo ou comissionar pesquisas relevantes e fornecer pareceres, informações e conclusões dessas pesquisas aos Comitês Laborais Conjuntos e Conselhos Industriais Mistos,
- Aconselhar o Ministro dos Negócios, Empresa e Inovação (*Minister for Business, Enterprise and Innovation*) em matéria de aplicação e cumprimento da legislação relevante e,
- Fornecer informações ao público em relação à legislação laboral (para além da Lei de Igualdade no Emprego).





SECÇÃO 1

Informações e Serviços ao Cliente

A Comissão para as Relações no Local de Trabalho fornece informações gerais sobre direito laboral, igualdade e relações laborais, quer aos empregadores quer aos empregados, em consonância com as disposições da Lei sobre Relações no Local de Trabalho de 2015. O objetivo é fornecer a empregadores e empregados as informações necessárias para assegurar que o seu local de trabalho funciona sob os melhores padrões em termos de conformidade com a legislação de direitos laborais e relações industriais.

O site **www.workplacerelations.ie** fornece informações facilmente acessíveis e abrangentes, incluindo um formulário on-line para solicitar resposta a consultas escritas. Está também disponível um conjunto de publicações fácil de descarregar do site. Algumas das publicações estão disponíveis noutros idiomas. Encontrará tanto orientação prática como links à(s) parte(s) da legislação que são relevantes para determinados tópicos e situações no local de trabalho.

Há informações imparciais fácil e prontamente disponíveis nas Informações e Serviços ao Cliente no 0818 **80 80 90**. O serviço telefónico Lo-call está disponível de **Segunda a Sexta-feira** das 09:30 às 17:00 incluindo durante a hora de almoço. O serviço de telefone permite falar com Funcionários de Informações altamente habilitados. O contacto direto permite uma informação clara e concisa e esclarecimentos sobre consultas mais complexas. Se fora de horas de expediente, há informações pré-gravadas.

Detalhes de Contacto

Lo-call 0818 **80 80 90**

Os contactos internacionais deverão ligar **+353 59 9178990**

SECÇÃO 2

O que é o Serviço de Aconselhamento?

Como posso usufruir destes serviços?

SECÇÃO 3

Serviço de Conciliação

O que é a Conciliação?

O foco do serviço de conciliação é fornecer um serviço de conciliação imparcial, atempado e eficaz, funcionando continuamente em elevados padrões, quer no setor público quer no privado. A conciliação é um processo voluntário em que um agente de conciliação profissional facilita a empregadores e empregados e/ou os seus representantes a resolução de problemas no local de trabalho quando estes não o conseguiram pelos seus próprios meios. O agente de conciliação atua como um facilitador imparcial nas discussões entre as partes. O valor e função principais destes serviços é que estão disponíveis para fornecer recursos de alta qualidade no momento adequado em qualquer situação de determinado litígio.

Como iniciar um processo de conciliação?

O processo de conciliação começa quando uma ou ambas as partes submetem o formulário on-line disponível no nosso site ou escrevem ao **Diretor do Serviço de Conciliação, WorkplaceRelationsCommission, LansdowneHouse, LansdowneRoad, Dublin 4, D04 A3A8** pedindo ajuda para resolver o seu litígio de relações industriais. A Comissão responde positivamente a esses pedidos e contacta ambas as partes a fim de confirmar que pretendem efetivamente participar na conciliação. Os preparativos para as reuniões de conciliação só se concluem quando ambas as partes confirmam a sua vontade de participar do processo. A participação é inteiramente voluntária.



SECÇÃO 4

Mediação de Direitos Laborais

Porquê optar pela mediação?

Rapidez: Chegar a um acordo através da mediação é mais rápido, mais barato e menos stressante para todos em causa do que proceder a uma sentença.

Custo: A Mediação reduz os custos quer para o queixoso quer para o requerido, na medida em que reduz o tempo e as despesas associadas com conflitos prolongados.

Processo confidencial: A mediação é um processo completamente voluntário e confidencial. O mediador independente discute as questões com ambas as partes a fim de ajudá-las a alcançar uma melhor compreensão da posição do outro e interesses subjacentes. Sem tomar partido, o mediador incentivará as partes a chegar a um acordo que seja aceitável para ambos os lados.

Controlo: O resultado do processo de mediação mantém-se sob controlo das partes, portanto, qualquer acordo deve ser aceitável para ambas.

Juridicamente vinculativo: O acordo alcançado através da mediação é juridicamente vinculativo e pode ser aplicado por meio dos Tribunais.



Como se tem acesso à mediação?

Passo 1.	Ao preencher o formulário de denúncia on-line precisa de seleccionar a opção para usufruir do serviço de mediação.
Passo 2.	O WRC entrará em contacto com a parte requerida para ver se estão dispostos a participar na mediação.
Passo 3.	Se ambas as partes concordarem na mediação o WRC irá decidir sobre a abordagem a adotar ou seja, mediação telefónica ou mediação cara-a-cara.
Passo 4.	No caso de mediação telefónica o mediador contactará o queixoso e o requerido. No caso de mediação cara-a-cara o Secretariado do Serviço de Mediação entrará em contacto com as partes para combinar uma data e local de acordo com ambos.

Mediação no Local de Trabalho

O Serviço de Mediação fornece respostas à medida a questões específicas e litígios emergentes nos locais de trabalho, particularmente adequadas a endereçar litígios envolvendo indivíduos ou pequenos grupos que passam por diferenças interpessoais e dificuldades no trabalho conjunto. As questões típicas suscitadas nos casos previstos para mediação incluem questões envolvendo relações interpessoais no local de trabalho e queixas e procedimentos disciplinares em geral. O serviço de mediação no local de trabalho oferece uma oportunidade às pessoas envolvidas de resolver as questões, explorar opções e chegar a um resultado viável através de um decurso de ações mutuamente acordadas.

Como me inscrevo para a Mediação no Local de Trabalho?

Idealmente, todos os pedidos de mediação no local de trabalho devem ser feitos numa base comum. O processo funcionará melhor quando ambas as partes manifestarem o desejo de resolver uma questão e conjuntamente concordarem que a mediação é o melhor meio para garantir a resolução. Apesar disso, a Comissão tentará obter acordo para participar na mediação, mesmo quando apenas uma das partes solicitou essa mediação. No entanto, o processo é voluntário e a Comissão não está em posição de obrigar ao comparecimento. Todos os pedidos de mediação no local de trabalho devem indicar claramente o nome e detalhes dos contactos (incluindo números de telefone) de ambas as partes, o número de pessoas envolvidas e a natureza da questão envolvida. As inscrições devem ser feitas no formulário de consulta on-line em **www.workplacerelations.ie** ou por carta endereçada a: **MediationServices, LansdowneHouse, LansdowneRoad, Dublin 4, D04 A3A8.**

A minha inscrição será tratada com confidencialidade?

Sim. A Comissão compromete-se ao tratamento confidencial de quaisquer questões que lhe sejam remetidas. A Comissão não irá publicar detalhes de nenhum caso individual ou a identidade de qualquer requerente.

Tenho de viajar até Dublin?

Estes serviços são disponibilizados a nível Nacional. A Comissão faz todos os esforços para organizar reuniões num local próximo das partes.

Qual o custo destes serviços?

Os serviços fornecidos pelos Serviços de Aconselhamento, Conciliação e Mediação são gratuitos para os utilizadores. Em determinadas circunstâncias poderá ser solicitado às partes que forneçam um local para as reuniões.



SECÇÃO 5

Serviços de Arbitragem

Os agentes de Arbitragem da Comissão para as Relações no Local de Trabalho (WRC) são estatutariamente independentes nas suas funções de tomada de decisão e na forma como se relacionam com a arbitragem das denúncias que lhes são remetidas pelo Diretor Geral da WRC.

O papel do Agente de Arbitragem é o de conduzir uma audiência em que são dadas oportunidades a ambas as partes de serem ouvidas e apresentar provas relevantes para a denúncia. As audiências da Comissão para as Relações no Local de Trabalho serão realizadas em privado. No entanto, as queixas podem, em certos casos, ser arquivadas por meio de um procedimento escrito (ou seja, sem audiência). O Agente de Arbitragem não tentará mediar ou conciliar o caso. As partes serão livres de se fazer representar ou escolher os seus próprios representantes.

O Agente de Arbitragem irá então decidir a questão e dar a decisão em relação à denúncia por escrito. A decisão, que será comunicada a ambas as partes e publicada, irá:

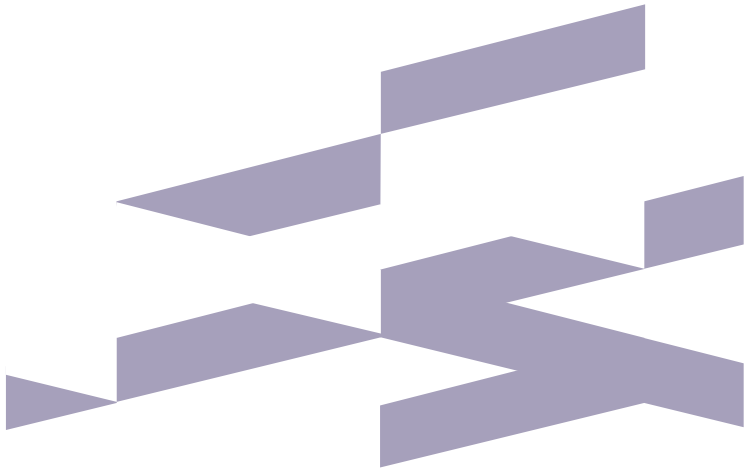
- (a) declarar se a denúncia do queixoso foi ou não bem fundamentada,
- (b) exigir do empregador o cumprimento das disposições legais pertinentes,
- (c) exigir que o empregador execute a decisão, dado que é justa e equitativa face às circunstâncias.

Qualquer uma das partes envolvidas numa queixa pode interpor recurso para o Tribunal de Trabalho de uma decisão de um Agente de Arbitragem.

Execução das Decisões Arbitrais

Se o empregador não cumprir no prazo estipulado a decisão do Agente Arbitral, ou a determinação do Tribunal de Trabalho após interposição de recurso, pode ser feito um pedido ao Tribunal da Comarca para emitir uma ordem instruindo o empregador no sentido de cumprir a sentença, pelo:

- Empregado
- Sindicato, com o consentimento do empregado, ou
- Um órgão executivo do qual seja membro, ou
- A Comissão para as Relações no Local de Trabalho.



SECÇÃO 6

Serviços de Inspeção

Os inspetores da Comissão para as Relações no Local de Trabalho estão autorizados a efetuar inspeções, auditorias ou investigações com o fim de acompanhamento e reforço da conformidade com a legislação laboral. A identidade do autor da denúncia não é divulgada ao empregador, a menos que o queixoso tenha dado o seu consentimento.

No caso em que um Inspetor determine que ocorreu violação de áreas específicas do direito laboral (incluindo o não-pagamento de verbas devidas a um empregado ao abrigo da legislação laboral), e o empregador em questão falhe ou recuse corrigir a não-conformidade, o Inspetor pode emitir um Aviso de Conformidade estabelecendo as etapas que a entidade patronal deve levar a cabo com o fim de repor a conformidade. Se o empregador não interpuser recurso e falhar ou recusar a correção ou se não indicar por escrito como propõe retificar as questões estabelecidas no Aviso, a Comissão para as Relações no Local de Trabalho pode dar início a um processo de acusação contra o empregador.

Em relação a uma gama específica de atos de violação da lei por parte dos empregadores, o inspetor pode emitir um aviso de multa. Se a pessoa a quem o aviso é endereçado paga a multa o assunto não prossegue para Tribunal. No entanto, se a pessoa falha ou recusa o pagamento da taxa, o assunto pode progredir para o Tribunal da Comarca onde o réu poderá defender a sua posição da forma normal.

Os inspetores da WRC também são nomeados pelo Ministro dos Negócios, Empresa e Inovação como agentes autorizados para efeitos de aplicação da Lei das Autorizações de Emprego de 2003 a 2014.

Apresentação de uma Reclamação ou Endereçamento de um Conflito

Como posso apresentar uma denúncia?

As queixas podem ser concluídas e submetidas on-line utilizando o formulário de denúncia disponível no site www.workplacerelations.ie

Quanto tempo tenho para fazer uma denúncia?

As denúncias devem ser apresentadas dentro do prazo de 6 meses, prorrogáveis até 12 meses por justificação razoável, para o encaminhamento da reclamação ao abrigo da legislação de direito laboral.

Como preencho o Formulário de Denúncia?

Deve preencher todas as secções do formulário que são relevantes para a sua denúncia. Várias secções do formulário têm botões de informações ou hot-spots (marcados com um 'i' em fundo azul) que, quando clicados, fornecem orientações relevantes para o item em questão. O fornecimento do máximo de informações possível e o assegurar-se de que tenha concluído todas as secções relevantes do formulário, ajudará o gabinete no processamento e progressão da sua denúncia sem a necessidade de o contactar de novo para obter mais detalhes.

Tenho que preencher um formulário separado para cada denúncia que possa querer fazer?

Não. O Formulário de Denúncia de Relações no Local de Trabalho permite o envio de várias denúncias ao mesmo tempo.

O meu Formulário de Denúncia vai ter confirmação de receção?

Quando enviar a sua denúncia on-line, receberá de retorno um e-mail recibo confirmando (para o endereço de e-mail fornecido) a receção do formulário e incluindo o seu **Número de Registo de Denúncia**.





An Coimisiún um Chaidreamh san Áit Oibre
Workplace Relations Commission

0818 80 80 90 | workplacelrelations.ie